Processo nº 00234.000162/2026-COREN-ES

PREGÃO ELETRÔNICO

Edital nº 23/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES)
UASG 389326

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina ocupacional abrangendo a Sede e as Subseções do Coren- ES, conforme as condições , quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender ás necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$43.947,06 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos)

Item 1 - CATSER 8818 - R$ 8.464,00
Item 2 - CATSER 8818 - R$ 608,30
Item 3 - CATSER 8818 - R$ 1.484,40
Item 4 - CATSER 8818 - R$ 2.750,00
Item 5 - CATSER 8818 - R$ 7.166,65
Item 6 - CATSER 8818 - R$ 4.505,10
Item 7 - CATSER 8818 - R$ 408,25
Item 8 - CATSER 8818 - R$ 3.980,04
Item 9 - CATSER 8818 - R$ 12.400,29
Item 10 - CATSER 8818 - R$ 1.046,62
Item 11- CATSER 8818 - R$ 386,56
Item 12 - CATSER 8818 - R$ 173,30
Item 13 - CATSER 8818 - R$ 73,35
Item 14 - CATSER 8818 - R$ 75,00
Item 15- CATSER 8818 - R$ 85,00
Item 16 - CATSER 8818 - R$ 158,25
Item 17 - CATSER 8818 - R$ 181,95

DATA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2026, às 09h (Horário de Brasília)
(O Edital estará aberto por 8 (oito) dias, a contar de sua divulgação, para recebimentos de propostas - Art. 55, I, a, da Lei 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

UASG 389326

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

(Processo Administrativo n° 162/2026)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, por meio do Setor de Licitações e Contratações Diretas, sediado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1002 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina Ocupacional, abrangendo a Sede e as Subseções do Coren-ES**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência visando atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES

1.2. O licitante deve oferecer proposta cujo preço máximo é o estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.3. Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,05 (cinco centavos).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.2.5. Esgotados todos os critérios de desempate ou não sendo possível a utilização de todos por falta de regulamentação, proceder-se-á o desempate com a realização de sorteio; e, na impossibilidade de sorteio automatizado dentro do sistema gov.br, será realizado sorteio público, cujo dia e horário será comunicado no quadro de aviso da contratação no compras.gov.br com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus anexos.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Os resultados das avaliações de amostras ou vistorias realizadas serão divulgados ao licitante por meio de mensagem no chat e acessível a todos os licitantes no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es/transparencia/licitacoes/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: **licitacao@coren-es.org.br.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacao@coren-es.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

11.11.5.ANEXO V – Mapa Comparativo de Preços

Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WILTON JOSÉ PATRÍCIO - COREN-ES 68.864-ENF**, **Presidente**, em 06/11/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2371424** e o código CRC **DFAD1FDF**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada destinada à execução dos Serviços de Segurança e Medicina Ocupacional, abrangendo Sede e Subseções, conforme condições, quantidades, e exigências contidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

1.2. Tabela 1:

Item	Descrição	CATSER	UNIDADE	Quantidade (sob demanda)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren/ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – **Sede e Subseções.**	8818	UNIDADE	200	R$ 42,32	R$ 8.464,00
02	Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren/ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – **Sede e Subseções**.	8818	UNIDADE	10	R$ 60,83	R$ 608,30
03	Perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico pericial, com a respectiva comunicação ao Coren/ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após a realização – **Sede e Subseções**.	8818	UNIDADE	10	R$ 148,44	R$ 1.484,40
04	Elaboração, Manutenção e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na NR 7 – **Sede e Subseções**.	8818	UNIDADE	05	R$ 550,00	R$ 2.750,00

05	Elaboração, manutenção e emissão de laudos técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente – **Sede e Subseções**.	8818	UNIDADE	05	R$ 1.433,33	R$ 7.166,65
06	Elaboração, implementação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Gestão de Riscos – PGR, conforme NR-9 – **Sede e Subseções**.	8818	UNIDADE	01	R$ 4.505,10	R$ 4.505,10
07	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observado o disposto na NR-7.	8818	UNIDADE	05	R$ 81,65	R$ 408,25
08	Encaminhamento de arquivos referentes ao SST, através do sistema E-Social e por correio eletrônico no formato XML.	8818	UNIDADE	12	R$ 331,67	R$ 3.980,04
09	Análise Ergonômica do Trabalho – AET com avaliação ergonômica conforme a NR – 17, contemplando as análises previstas – Sede e Subseções.	8818	UNIDADE	07	R$ 1.771,47	R$ 12.400,29
10	Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes – **Sede e Subseções**.	8818	UNIDADE	01	R$ 1.046,62	R$ 1.046,62
11	Palestra sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren/ES.	8818	UNIDADE	01	R$ 386,56	R$ 386,56
12	Hemograma com contagem de plaquetas	8818	UNIDADE	10	R$ 17,33	R$ 173,30
13	EAS	8818	UNIDADE	05	R$ 14,67	R$ 73,35
14	VDRL	8818	UNIDADE	05	R$ 15,00	R$ 75,00
15	EPF	8818	UNIDADE	05	R$ 17,00	R$ 85,00
16	Acuidade Visual	8818	UNIDADE	05	R$ 31,65	R$ 158,25
17	Audiometria	8818	UNIDADE	05	R$ 36,39	R$ 181,95
Valor Total do Grupo: 43.947,06 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos).						

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, devido aos padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que seu funcionamento é de necessidade permanente para as atividades do COREN-ES.

1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogáveis por até 10 anos, contados da assinatura da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

1.6. Em caso de divergência entre o descritivo do CATMAT/CATSER no sistema Compras.gov e o descritivo do item neste Termo de Referência, prevalecerá este último.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade que originou a demanda por serviços de Segurança e Medicina Ocupacional se relaciona diretamente ao compromisso da instituição com a saúde e bem-estar de seus colaboradores, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.

2.2. A implementação de ações eficazes de prevenção e promoção da saúde ocupacional é fundamental para a gestão adequada dos riscos envolvidos nas atividades laborais, assegurando a integridade física e mental dos trabalhadores.

2.3. A conexão entre esses serviços e o interesse público é evidente, uma vez que a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável não apenas protege os colaboradores, mas também reflete no cumprimento das obrigações legais e normativas, evitando sanções e prejuízos que poderiam impactar a instituição e, consequentemente, a sociedade como um todo.

2.4. Portanto, a demanda por esses serviços surge como uma prioridade não apenas interna, mas também em respeito ao bem-estar da comunidade, reforçando a responsabilidade social da instituição e seu papel em promover a saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida para atender as necessidades relacionadas aos serviços de Segurança e Medicina Ocupacional é a contratação de empresas especializadas com experiência comprovada nessa área. Essa opção se destaca por oferecer um conjunto integrado de benefícios que se alinham perfeitamente aos desafios identificados na saúde e segurança dos colaboradores, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, conforme os compromissos da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Custos

4.1. Os valores propostos devem incluir **todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários**, e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SLTI/MP nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.3. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.4. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;

4.5. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

Subcontratação

4.6. É permitida a prestação de serviços por meio de rede própria ou credenciada de clínicas e laboratórios para a realização das consultas e exames ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), abrangendo os empregados da Sede e de todas as Subseções regionais do COREN-ES.

4.7. A Contratada poderá utilizar estabelecimentos de saúde credenciados localizados nos municípios da Sede e das Subseções do COREN-ES, desde que devidamente regularizados perante os órgãos de vigilância sanitária e conselhos profissionais pertinentes.

4.8. Em qualquer hipótese de utilização de rede credenciada ou subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

4.9. A Contratada apresentará à Administração, quando solicitado, documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade sanitária e profissional dos estabelecimentos e profissionais integrantes da rede credenciada.

4.10. É vedada a subcontratação ou credenciamento de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela Contratada garante ao Contratante o direito de rescindir o contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.14. A contratada será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, relacionados aos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, inclusive em casos de vínculo informal ou eventual terceirização, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração por tais encargos.

Vistoria

4.15. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos seguintes endereços:

4.15.1. **Sede** - Rua Alberto de Oliveira Santos, n° 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901

4.15.2. **Subseção de Cachoeiro de Itapemirim** - Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº165, Sala 203 bloco B, Bairro Marbrasa, CEP:29313-656

4.15.3. **Subseção de Colatina** - Av. Getúlio Vargas, n° 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014

4.15.4. **Subseção de Linhares** - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212

4.15.5. **Subseção de São Mateus** - Rua João Bento Silvares, n° 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020

4.15.6. **Subseção de Alegre -** ACISA - Associação Comercial e Industrial de Alegre, Rua Dr. Chacon, 212, 3º andar, Centro, Alegre - ES, CEP: 29500-000

4.16. Para realização da vistoria deverá ser realizado agendamento prévio com o Setor de Recursos Humanos, através do e-mail: **rh@coren-es.org.br**, com o assunto “Vistoria – Medicina Ocupacional”;

4.17. As licitantes interessadas poderão vistoriar a sede e as subseções, devendo efetuar a vistoria até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário.

4.18. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes **NÃO PODERÃO** alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto relatado no Termo de Referência;

4.19. A opção da não realização de vistoria pela empresa interessada não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação.

4.20. Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, como visita ao local para verificação das condições de trabalho.

4.21. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Atendimento nos Municípios da Sede e Subseções

4.22. A Contratada deverá obrigatoriamente garantir estrutura de atendimento médico e laboratorial (própria ou por meio de rede credenciada) para realização de todos os exames ocupacionais e consultas nos municípios onde se encontram localizadas a Sede e as Subseções do COREN-ES (Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Alegre).

4.23. Fica dispensada a exigência de instalação ou manutenção de escritório administrativo próprio no município de Vitória/ES, devendo a contratada assegurar canais ágeis de comunicação remota e logística eficiente para atendimento das demandas operacionais e administrativas da autarquia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os serviços constantes neste Termo de Referência terão início formal após reunião inicial a ser agendada junto ao Setor de Gestão de Pessoas na Sede da

Autarquia, a realizar-se em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, respeitados os prazos de formalização da rede credenciada previstos neste TR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Para a prestação dos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a contratada deverá realizar os serviços descritos neste objeto, através de visitas técnicas na Sede e em todas as Subseções do COREN-ES localizadas nos endereços abaixo:

5.3.1. **Sede** - Rua Alberto de Oliveira Santos, n° 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901

5.3.2. **Subseção de Cachoeiro de Itapemirim** - Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº165, Sala 203 bloco B, Bairro Marbrasa, CEP:29313-656

5.3.3. **Subseção de Colatina** - Av. Getúlio Vargas, n° 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014

5.3.4. **Subseção de Linhares** - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212

5.3.5. **Subseção de São Mateus** - Rua João Bento Silvares, n° 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020

5.3.6. **Subseção de Alegre -** ACISA - Associação Comercial e Industrial de Alegre, Rua Dr. Chacon, 212, 3º andar, Centro, Alegre - ES, CEP: 29500-000

5.4. Os exames médicos ocupacionais serão realizados a qualquer tempo e sob demanda nas cidades onde se situam as Subseções e a Sede do COREN-ES, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

5.5. Para a realização de exames dos empregados da sede e das subseções, poderão ser utilizadas as dependências da CONTRATADA ou de sua rede credenciada, desde que localizadas no mesmo município de lotação do empregado do COREN-ES.

5.6. Serão observados o horário de funcionamento da autarquia, hoje das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.7. Para a realização dos exames, além do horário mencionado anteriormente, será observada a disponibilidade do colaborador.

5.8. Não haverá ônus para a CONTRATANTE referente a deslocamento da CONTRATADA até a Sede ou a qualquer Subseção para a realização de exames ou emissão de relatórios.

5.9. O cronograma detalhado será desenvolvido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, devendo seguir os prazos legais para cada entrega mensal e anual.

5.10. A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: relação dos empregados, relação dos atendimentos com nomes e datas, relação dos exames realizados, quantidade de atestados homologados, relação dos empregados afastados (contendo nomes e datas), incluindo outras informações que se fizerem necessárias, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes prazos abaixo:

SERVIÇO	PRAZO
Desenvolvimento, atualização e implementação Programa de Controle de Saúde Ocupacional	Até 60 dias após assinatura do contrato/aditivo
Desenvolvimento, atualização e implementação Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR),	Até 60 dias após assinatura do contrato/aditivo
Desenvolvimento, atualização e implementação Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	Até 60 dias após assinatura do contrato/aditivo
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômico do Trabalho - EAT	Até 90 dias após assinatura do contrato/aditivo
Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP	Até 15 dias úteis após solicitação da CONTRATANTE
Relatório gerencial mensal das homologações de atestados médicos e serviços relacionados	Mensal, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura
PCMSO e Exames Complementares (audiometria)	De acordo com o cronograma a ser estabelecido com a CONTRATANTE
Relatório sobre vencimentos de Exames Periódicos	A cada trimestre ou a critério da CONTRATANTE
Envio de todas as informações relativas aos eventos SST diretamente ao portal do eSocial	Mensal

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. O prazo de garantia é aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Havendo a designação de um único fiscal, esse acumulará as atividades relativas à fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

Do recebimento

6.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.26. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.27. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.28. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.29. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.31. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.32. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.33. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.34. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.35. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.36. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.37. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.37.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.37.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.37.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.37.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.37.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.37.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.37.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.37.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.38. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.39. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.40. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.40.1. o prazo de validade;

6.40.2. a data da emissão;

6.40.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.40.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.40.5. o valor a pagar; e

6.40.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.41. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.42. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.46. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.48. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.49. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.52. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

6.54. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.55. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.57. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

6.58. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.59. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.60. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.61. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.62. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.63. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.13.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.13.3. as peculiaridades do caso concreto;

7.13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Forma de fornecimento

8.3. Prestação de serviço continuado, sob demanda.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

8.36. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Qualificação Técnica

8.37. Apresentação de Termo de Vistoria Técnica confirmando que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.38. Esse documento poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Para habitação será exigida a apresentação da Certidão de Registro da Licitante perante o respectivo conselho profissional de sua jurisdição: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a localidade de execução do contrato.

8.40. No caso da inscrição profissional no CREA e/ou CRM não ser do Estado do Espírito Santo, o visto ou registro suplementar perante o CREA-ES e CRM-ES deverá ser comprovado até a data da assinatura do contrato administrativo, assegurado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para regularização formal caso haja atraso comprovadamente imputável ao respectivo conselho.

Qualificação Técnico-Operacional

8.41. Apresentação de Declaração de Compromisso de que dispõe ou disponibilizará estrutura própria e/ou rede credenciada de clínicas e laboratórios para atendimento presencial nos municípios da Sede e de todas as Subseções (Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Alegre).

8.42. A comprovação documental definitiva da rede credenciada (mediante contratos de credenciamento, convênios ou declarações formais das clínicas parceiras com indicação de endereço e responsável técnico) deverá ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, como condição prévia para o início da prestação dos serviços.

8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) experiência mínima de 1 (um) ano no objeto, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, e deverão ser devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

8.45. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **O custo estimado total da contratação é de R$43.947,06 (Quarenta e trêz mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

11. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

12. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Setor de Gestão de Pessoas
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde, Segurança e Medicina Ocupacional para os empregados do Coren-ES
Nº do Processo	00234.000162/2026-COREN-ES

13. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR 01, NR 04, NR 05, NR 07, NR 09 e NR 17;
- Portaria MTE nº 24/1994 (PCMSO);
- Portaria SEPRT/ME nº 6.734/2020;
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.

14. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo busca a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Medicina Ocupacional, com o objetivo de atender às exigências legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados.

Os serviços de Medicina do Trabalho são legalmente obrigatórios e essenciais para a regularidade institucional da Autarquia, sendo indispensáveis para a realização de exames médicos ocupacionais, elaboração e gestão de programas obrigatórios (PCMSO, PGR, LTCAT, entre outros), emissão de laudos técnicos, acompanhamento de afastamentos previdenciários, realização de perícias médicas e execução de ações preventivas e educativas.
A ausência ou continuidade desses serviços expõe o Coren-ES a riscos trabalhistas, administrativos, e financeiros, além de comprometer a saúde, a segurança e a qualidade de vida de seus empregados.

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram designados, por meio da Portaria Coren-ES nº 154/2026, os empregados relacionados abaixo:

EMPREGADO (A)	CARGO
Jéssica de Almeida	Chefe do Setor de Gestão de Pessoas do Coren-ES
Antônio Pereira Filho	Enfermeiro Fiscal do Coren-ES

Valdeane Silva Santos	Auxiliar Administrativo do Coren-ES

15. **REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN-ES**

O saldo orçamentário da conta contábil 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais foi integralmente destinado à renovação contratual com a empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços. Em razão da nova contratação, torna-se necessária a anulação do empenho anterior, de modo que o saldo possa contemplar a empresa vencedora do novo processo.

Considerando tratar-se de serviço essencial, de natureza continuada e legalmente obrigatório, sua manutenção é imprescindível para assegurar a regularidade institucional. Nesse contexto, impõe-se a inclusão da demanda em eventual reformulação orçamentária ou, alternativamente, a programação de sua execução no exercício subsequente, garantindo a continuidade e a conformidade legal da prestação dos serviços.

16. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ainda:

5.1. Dos requisitos necessários para contratação:

5.1.1. Possuir profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, incluindo médico do trabalho responsável técnico pela coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

5.1.2. Executar todos os serviços em estrita conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, as Normas Regulamentadoras vigentes, em especial as NR 01, NR 04, NR 05, NR 07, NR 09 e NR 17, bem como demais normas e portarias aplicáveis.

5.1.3. Prestar os serviços de forma continuada e sob demanda do Coren-ES, abrangendo a sede e as subseções, assegurando o atendimento tempestivo às necessidades do Setor de Gestão de Pessoas.

5.1.4. Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), perícias médicas, exames complementares, avaliações ergonômicas, elaboração e atualização de programas, laudos e relatórios técnicos, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda.

5.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos legais e regulamentares para a realização dos exames e a emissão de documentos ocupacionais, especialmente nos casos de admissão, afastamento previdenciário, retorno ao trabalho e rescisão contratual.

5.1.6. Manter canal de comunicação permanente com o Coren-ES, em horário comercial, por meio eletrônico ou telefônico, para recebimento de demandas, esclarecimentos técnicos e envio de resultados e relatórios.

5.1.7. Fornecer suporte técnico e orientações ao Setor de Gestão de Pessoas sempre que solicitado, bem como participar de reuniões, inspeções e avaliações relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

5.1.8. Garantir a confidencialidade das informações e dos dados pessoais e sensíveis relacionados à saúde dos empregados, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção, a integridade e a segurança dos dados tratados.

5.1.9 Manter seus serviços, programas, laudos, relatórios e sistemas permanentemente atualizados, de modo a assegurar a conformidade do Coren-ES frente a eventuais alterações normativas supervenientes, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

5.1.10 A contratada deverá possuir estrutura própria ou rede credenciada apta à realização dos serviços objeto da contratação, garantindo atendimento aos empregados do Coren-ES na sede e em todas as subseções localizadas nos municípios de Vitória, Colatina, São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e Alegre.

5.1.11 A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada na assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual, contendo nome, endereço e contatos das unidades de atendimento disponíveis.

5.1.12 Os estabelecimentos próprios ou credenciados deverão possuir capacidade para realização dos exames ocupacionais, complementares e demais serviços previstos no contrato.

5.2. Dos requisitos de prazos:

5.2.1. Emitir e encaminhar ao Coren-ES, por meio eletrônico, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, laudos, pareceres médicos e relatórios técnicos, logo após a realização dos atendimentos, ou dentro do prazo legal aplicável a cada obrigação, incluindo o devido lançamento no e-Social.
5.2.2. Proceder à realização de perícias médicas e exames periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, em tempo hábil para subsidiar os encaminhamentos previdenciários e administrativos.
5.2.3. Elaborar, manter e emitir, dentro dos prazos regulamentares, o Relatório Anual do PCMSO, o PGR, LTCAT e demais documentos obrigatórios.
5.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Dos requisitos necessários para práticas de sustentabilidade:

5.3.1. A Contratadas deverá observar, no que couber, as recomendações e procedimentos contidos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e suas alterações.
5.3.2. A contratada deverá adotar práticas administrativas e operacionais que minimizem impactos ambientais, tais como o uso racional de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços.
5.3.4. A contratada deverá incentivar ações de conscientização e prevenção em saúde ocupacional que contribuam para a melhoria do ambiente de trabalho e para a promoção da saúde dos empregados.
5.3.5. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, as diretrizes estabelecidas em normativos federais sobre sustentabilidade nas contratações públicas.

17. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para a presente aquisição foram estimadas os objetivos e quantitativo com base no histórico de atendimentos e no quadro atual de empregados,

especificado em tabela abaixo para o Coren-ES:

6.1. SERVIÇOS ESPECIAIS EM MEDICINA OCUPACIONAL:

Item	Descrição	CATSER	UNIDADE	Quantidade (sob demanda)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren/ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**200**	**R$ 42,80**	**R$ 8.560,00**
02	**Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren/ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**10**	**R$ 60,15**	**R$ 601,50**
03	**Perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico pericial, com a respectiva comunicação ao Coren/ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após a realização – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**10**	**R$ 151,58**	**R$ 1.515,80**

04	**Elaboração, Manutenção e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na NR 7 – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**06**	**R$ 600,00**	**R$ 3.600,00**
05	**Elaboração, manutenção e emissão de laudos técnicos (insalubridade/periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**06**	**R$ 1.433,33**	**R$ 8.599,98**
06	**Elaboração, implementação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Gestão de Riscos – PGR, conforme NR-1 – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**06**	**R$ 898,20**	**R$ 5.389,20**
07	**Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observado o disposto na NR-7.**	**8818**	**UNIDADE**	**10**	**R$ 84,15**	**R$ 841,50**
08	**Encaminhamento de arquivos referentes ao SST, através do sistema E-Social e por correio eletrônico no formato XML.**	**8818**	**UNIDADE**	**12**	**R$ 315,08**	**R$ 3.780,96**
09	**Análise Ergonômica do Trabalho – AET com avaliação ergonômica conforme a NR – 17, contemplando as análises previstas – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**06**	**R$ 1.803,00**	**R$ 10.818,00**
10	**Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes – Sede e Subseções.**	**8818**	**UNIDADE**	**01**	**R$ 893,93**	**R$ 893,93**
11	**Palestra sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren/ES.**	**8818**	**UNIDADE**	**01**	**R$ 424,38**	**R$ 424,38**
12	**Hemograma com contagem de plaquetas**	**8818**	**UNIDADE**	**10**	**R$ 15,00**	**R$ 150,00**
13	**EAS**	**8818**	**UNIDADE**	**05**	**R$ 11,04**	**R$ 55,20**
14	**VDRL**	**8818**	**UNIDADE**	**05**	**R$ 13,04**	**R$ 65,20**
15	**EPF**	**8818**	**UNIDADE**	**05**	**R$ 13,47**	**R$ 67,35**
16	**Acuidade Visual**	**8818**	**UNIDADE**	**05**	**R$ 26,73**	**R$ 133,65**
17	**Audiometria**	**8818**	**UNIDADE**	**05**	**R$ 33,82**	**R$ 169,10**
Valor Total do Grupo: R$ 45.665,75 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).						

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram considerados os valores do contrato anterior. Essa abordagem visa garantir uma análise abrangente e precisa dos custos envolvidos, utilizando como base dados históricos e atuais de aquisições de serviços especiais em Medicina do Ocupacional realizadas pelo Coren-ES. O levantamento desses dados permite uma avaliação comparativa de preços, condições de mercado e especificações de produtos, contribuindo para a justificativa e o planejamento da nova contratação de forma eficiente e alinhada às necessidades da instituição.

19. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor total estimado de custos para contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional, para os empregados, estagiários e colaboradores do Coren-ES é de R$ 45.665,75 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de aquisição de empresa especializada para prestação contínua de serviços de Medicina Ocupacional, abrangendo sede e subseções do Coren-ES, com execução sob demanda, conforme as necessidades do Setor de Gestão de Pessoas. Os serviços compreenderão atividades médicas, técnicas, preventivas, periciais e educativas, garantindo suporte integral à gestão de saúde e segurança do trabalho da Autarquia.

21. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opta-se pela contratação de forma continuada e por demanda, considerando a impossibilidade de prever com exatidão a ocorrência de eventos como admissões, demissões, afastamentos, retornos ao trabalho e exames complementares. Essa forma de contratação assegura maior flexibilidade, eficiência administrativa e melhor adequação às necessidades reais do Coren-ES, evitando desperdícios e custos desnecessários.

22. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, garantindo o acompanhamento sistemático da saúde dos empregados do Coren-ES e a conformidade institucional frente à legislação trabalhista e às Normas Regulamentadoras vigentes.

Espera-se, ainda, a redução de riscos trabalhistas, administrativos e financeiros, por meio da prevenção de passivos decorrentes do descumprimento de obrigações legais, bem como a otimização dos recursos administrativos, evitando retrabalhos, autuações e custos adicionais.

Do ponto de vista da eficiência, a contratação permitirá maior racionalização dos recursos humanos e materiais, ao centralizar os serviços de Medicina Ocupacional em empresa especializada, assegurando padronização de procedimentos, qualidade técnica, continuidade dos serviços e maior efetividade na gestão da saúde ocupacional.

Espera-se também como resultados:
a) Fortalecimento da cultura de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho;
b) Melhoria das condições de saúde, segurança e qualidade de vida dos empregados;
c) Aumento da segurança jurídica e da conformidade institucional do Coren/ES;
d) Apoio técnico ao Setor de Gestão de Pessoas na tomada de decisões administrativas.

23. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN-ES

Pelas características dos serviços, não serão necessárias adequações do ambiente organizacional, visto se tratar de serviços prestados nas dependências da contratada/rede credenciada, nas unidades do Conselho ou de forma remota.

24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto pretendido.

25. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• *A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão da necessidade de contratação, referência ao planejamento institucional do Coren-ES, estimativa de valores e resultados pretendidos supracitados neste Estudo Técnico Preliminar, supracitados nos itens nº 3, 4, 8 e 11 deste documento.*

26. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e,

portanto, deverão ter acesso restrito.

27. **ADA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

JÉSSICA DE ALMEIDA - Matrícula nº 466

Presidente da Comissão
Portaria Coren-ES nº 154/2026

ANTONIO PEREIRA FILHO - Matrícula nº 71

Membro da Comissão
Portaria Coren-ES nº 154/2026

VALDEANE SILVA SANTOS - Matrícula nº 530

Membro da Comissão
Portaria Coren-ES nº 154/2026

28. **AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XX - UASG 389326

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **...../....**, QUE FAZEM ENTRE SI **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Wilton José Patrício, nomeado pela Decisão Coren nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço completo], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos], , tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a prestação de serviços por meio de rede própria ou credenciada de clínicas e laboratórios para a realização das consultas e exames ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), abrangendo os empregados da Sede e de todas as Subseções regionais do COREN-ES.

4.2 A Contratada poderá utilizar estabelecimentos de saúde credenciados localizados nos municípios da Sede e das Subseções do COREN-ES, desde que devidamente regularizados perante os órgãos de vigilância sanitária e conselhos profissionais pertinentes.

4.3 Em qualquer hipótese de utilização de rede credenciada ou subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

4.4 A Contratada apresentará à Administração, quando solicitado, documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade sanitária e profissional dos estabelecimentos e profissionais integrantes da rede credenciada.

4.5 É vedada a subcontratação ou credenciamento de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela Contratada garante ao Contratante o direito de rescindir o contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de *R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,observadas as disposições da Lei nº 14.133/ 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "d" do subitem 11.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:
13.1.2. Fonte de Recursos:
13.1.3. Programa de Trabalho:
13.1.4. Elemento de Despesa:
13.1.5. Plano Interno:
13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

TESTEMUNHAS:

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Nome:

Data: ____ / ____ / _____

Item	**Descrição do Serviço**	**Quant.**	**V. Unit. (R$)**	**V. Total (R$)**
1				
2				
VALOR TOTAL				

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. Dados: Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone:

Endereço (rua/nº/bairro/cidade/UF):

CEP:

Representante Legal da Licitante:

_____

Assinatura

ANEXO V

Coren ES
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

CNPJ: **08.332.733/0001-35** Responsável: **Breno Birschener Gonzaga** Matrícula: **455** Telefone: **(27) 3223-7768** Departamento: **Setor de Compras**

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Nº	Código - Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO - SEDE E SUBSEÇÕES	R$ 42,32	R$ 42,00	0,55	1,31	Média	R$ 42,00	R$ 42,32	R$ 42,00
2	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO / PCD	R$ 60,83	R$ 60,00	1,44	2,37	Média	R$ 60,00	R$ 60,83	R$ 60,00
3	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias - SEDE e SUBSEÇÕES	R$ 148,44	R$ 147,50	7,99	5,38	Média	R$ 140,00	R$ 148,44	R$ 147,50
4	Elaboração de PCMSO	R$ 550,00	R$ 550,00	50	9,09	Média	R$ 500,00	R$ 550,00	R$ 550,00
5	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/ periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - Sede	R$ 1.433,33	R$ 1.400,00	57,74	4,03	Média	R$ 1.400,00	R$ 1.433,33	R$ 1.400,00
6	Elaboração PGR	R$ 4.505,10	R$ 4.500,00	37,91	0,84	Média	R$ 4.470,00	R$ 4.505,10	R$ 4.500,00
7	Elaboração PPP	R$ 81,65	R$ 87,35	10,09	12,36	Média	R$ 70,00	R$ 81,65	R$ 87,35
8	Encaminhar os arquivos referentes ao SST, através do sistema eSocial e por correio eletrônico no formato XML	R$ 331,67	R$ 345,00	27,54	8,30	Média	R$ 300,00	R$ 331,67	R$ 345,00
9	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - Sed	R$ 1.771,47	R$ 1.800,00	49,42	2,79	Média	R$ 1.714,40	R$ 1.771,47	R$ 1.800,00
10	Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes.	R$ 1.046,62	R$ 1.000,00	126,54	12,09	Média	R$ 950,00	R$ 1.046,62	R$ 1.000,00
11	Palestras sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren-ES, na Grande Vitória.	R$ 386,56	R$ 382,50	83,53	21,61	Média	R$ 303,00	R$ 356,00	R$ 330,00
12	Hemograma com contagem de plaquetas.	R$ 17,33	R$ 18,00	1,15	6,66	Média	R$ 16,00	R$ 17,33	R$ 18,00
13	EAS	R$ 14,67	R$ 15,00	0,58	3,94	Média	R$ 14,00	R$ 14,67	R$ 15,00
14	VDRL	R$ 15,00	R$ 15,00	0	0,00	Média	R$ 15,00	R$ 15,00	R$ 15,00
15	EPF	R$ 17,00	R$ 17,00	2	11,76	Média	R$ 15,00	R$ 17,00	R$ 17,00

Critérios Estatísticos por item									
Nº	Código - Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
16	Acuidade Visual	R$ 31,65	R$ 32,00	3,54	11,18	Média	R$ 27,95	R$ 31,65	R$ 32,00
17	Audiometria	R$ 36,39	R$ 36,56	1,48	4,08	Média	R$ 34,45	R$ 36,39	R$ 36,56

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização – Sede	un	200,00	ILHOTA CAMARA DE VEREADORES / 0009 - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	44.852.065/0001-30 - JBMED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	---	R$ 42,96	R$ 42,32	**VÁLIDO**	
				AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC / 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	09.617.076/0001-35 - CHAER DIB & CELESTINO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 42,00		**VÁLIDO**	
				CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA / 925452 - EPA-FUNDA. CENTRO HEMOT. E HEMATOLGIA DO PARÁ	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	34.972.321/0001-70 - CDM1 MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI	Microempresa	R$ 42,00		**VÁLIDO**	
2	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	un	10,00	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO / 102316 - ESP-UNESP-FACUL.CIEN.HUMANAS E SOCIAIS-FRANCA	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	27.635.145/0001-15 - ERGOFIP CLINICA DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA	Micro Empresa	R$ 62,50	R$ 60,83	**VÁLIDO**	
				UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO / 156679 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	56.153.790/0001-08 - AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	---	R$ 60,00		**VÁLIDO**	
				ESTADO DO CEARA / 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	02.077.230/0001-84 - CLINICA DRA MARIA HELENA MAGALHAES ALBUQUERQUE LTDA	Microempresa	R$ 60,00		**VÁLIDO**	
3	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, com a respectiva comunicação ao Coren-ES via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização - Sede.	un	10,00	Conselho Federal de Enfermagem	**INC I** Compras.gov.br	56.153.790/0001-08 - AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	---	R$ 140,00	R$ 148,44	**VÁLIDO**	
				MUNICIPIO DE ROLANDIA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	26.917.612/0001-37 - MAISSEG CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Micro Empresa	R$ 158,74		**VÁLIDO**	
				MUNICIPIO DE ALTO	**INC I**	02.152.507/0001-96 - MGM -	Micro	R$		**VÁLIDO**	

				PARANA / 987409 -	Portal Nacional de	ENGENHARIA DE	Empresa	150,00			

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ	Contratações Públicas	SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA					
				CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ	**INC II** Bolsa de Licitações e Leilões	00.921.570/0001-14 - SETTHA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA	Microempresa	R$ 145,00		**VÁLIDO**	
4	Elaboração, manutenção e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando o disposto na NR 7 - Sede e Subseções	un	5,00	BELA VISTA DE MINAS CAMARA DE VEREADORES / 489 - Unidade Única	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	14.117.450/0001-73 - MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 500,00	R$ 550,00	**VÁLIDO**	
				CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12 REGIAO / 926774 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XII REGIÃO	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	48.282.844/0001-07 - SEGMED CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	---	R$ 600,00		**VÁLIDO**	
				CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / 933301 - CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	30.955.770/0001-59 - GST OCUPACIONAL LTDA	Micro Empresa	R$ 550,00		**VÁLIDO**	
5	Elaboração, manutenção e emissão de laudos Técnicos (insalubridade/ periculosidade/LTCAT), conforme legislação vigente - Sede	un	5,00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR / 04823494000165 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	03.277.276/0001-00 - CESET-SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 1.500,00	R$ 1.433,33	**VÁLIDO**	
				CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITORIO DIVISA NORTE DO PARANA-CODREN / 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERR	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	49.460.693/0001-94 - NORTSEG SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	---	R$ 1.400,00		**VÁLIDO**	
				Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos	**INC II** Portal de Compras Publicas	28.461.129/0001-16 - ESIO TADEU F PINTO	Micro Empresa	R$ 1.400,00		**VÁLIDO**	
6	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emiissão do Relatório Anual do Programa de	un	1,00	MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA / 130424 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	24.165.869/0001-54 - APSE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Micro Empresa	R$ 4.470,00	R$ 4.505,10	**VÁLIDO**	

	Gestão de Riscos - PGR, conforme NR9 - Sede e Subseções										

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				Municipio de Quedas do Iguaçu	**INC II** Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu/PR	13.179.318/0001-23 - MEDICSEG SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	Microempresa	R$ 4.500,00		**VÁLIDO**	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR	**INC II** Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG	33.097.943/0001-33 - PRIME SECURE GESTAO DE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Microempresa	R$ 4.545,30		**VÁLIDO**	
7	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, observando o disposto na NR-7.	un	5,00	SERVICO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS / 0001 - TCA - SERV. MUN. TRANSP.COLET.ARARAS	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	21.108.787/0001-80 - GUIRAU & SILVA ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	Microempresa	R$ 70,00	R$ 81,65	**VÁLIDO**	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTA	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	32.873.474/0001-34 - BIOLOGICA ENGENHARIA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	---	R$ 87,60		**VÁLIDO**	
				Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA	**INC II** Licitar Digital	07.139.420/0001-00 - LAVOROMED SAUDE OCUPACIONAL LTDA	Micro Empresa	R$ 87,35		**VÁLIDO**	
8	Encaminhar os arquivos referentes ao SST, através do sistema eSocial e por correio eletrônico no formato XML	un	12,00	MUNICIPIO DE BELA VISTA / 2036 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	31.459.276/0001-66 - OSEIAS CARVALHO RODRIGUES	Empresa de Pequeno Porte	R$ 345,00	R$ 331,67	**VÁLIDO**	
				CAMARA MUNICIPAL DE MARIO CAMPOS / 010101 - CÂMARA MUNICIPAL	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	71.000.731/0001-85 - MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	DEMAIS	R$ 300,00		**VÁLIDO**	
				S.A.A.E (SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO) / 1 - S.A.A.E IPIRANGA DO NORTE	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	16.822.909/0001-65 - ROSSETTO SERVICOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Micro Empresa	R$ 350,00		**VÁLIDO**	
9	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme a NR - 17, contemplando as análises previstas - Sed	un	7,00	CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	05.921.411/0001-33 - GASEO MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R$ 1.800,00	R$ 1.771,47	**VÁLIDO**	
				FUNDACAO DE ENSINO TECNICO INTENSIVO DR RENE BARSAM - FETI / 30 - FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENE BARSAM" - FETI/MG	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	09.291.344/0001-71 - AMO ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R$ 1.714,40		**VÁLIDO**	

				PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS	**INC II** Prefeitura Municipal de Picos/PI	41.185.775/0001-66 - MEDCENTERSST LTDA	---	R$ 1.800,00		**VÁLIDO**	

Relatório gerado no dia 26/10/2026 10:10:10 (IP: 177.69.37.109)
Código Validação: vYQQHanPwLpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiwQkoxmPjddg%2b3AqOb0P7cXxliDyGGautKh1PJz7Zulg%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=vYQQHanPwLpv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiwQkoxmPjddg%252b3AqOb0P7cXxliDyGGautKh1PJz7Zulg%253d

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
10	Curso para representantes da CIPA, conforme normas estabelecidas e vigentes.	un	1,00	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA BARBARA D OESTE / 956 - DAE Santa Bárbara d'Oeste	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	43.920.774/0001-43 - REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	Microempresa	R$ 950,00	R$ 1.046,62	**VÁLIDO**	
				Município de São João	**INC II** Prefeitura Municipal de São João/PR	38.928.121/0001-70 - RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Microempresa	R$ 1.000,00		**VÁLIDO**	
				COISAN-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II/BA	**INC II** Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	56.153.790/0001-08 - AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	---	R$ 1.189,85		**VÁLIDO**	
11	Palestras sobre ergonomia para os empregados e estagiários do Coren-ES, na Grande Vitória.	un	1,00	MUNICIPIO DE LAGOA DE SAO FRANCISCO / 1255 - MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	51.986.904/0001-79 - GILMAR VILA NOVA DOS SANTOS LTDA	---	R$ 478,24	R$ 386,56	**EXCESSIVAMENTE ELEVADO**	34,34% superior que a média dos demais preços obtidos
				Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia	**INC I** Compras.gov.br	28.257.751/0001-07 - CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 303,00		**VÁLIDO**	
				MUNICIPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS / 703 - Unidade Única	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	01.258.027/0001-41 - IPM SISTEMAS LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 330,00		**VÁLIDO**	
				PM DE PAULO BENTO	**INC II** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	90.868.787/0001-09 - SYSTEM - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	---	R$ 435,00		**VÁLIDO**	
12	Hemograma com contagem de plaquetas.	un	10,00	MUNICIPIO DE SAQUAREMA / 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	28.133.769/0009-54 - HUMANIZALAB LTDA	---	R$ 18,00	R$ 17,33	**VÁLIDO**	
				SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO	**INC I** Compras.gov.br	25.705.757/0001-01 - LABORATORIO SOUZA ASSUNCAO LTDA	Micro Empresa	R$ 16,00		**VÁLIDO**	
				FUNDACAO CASA DA CULTURA DE MARABA / 930972 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	19.817.769/0001-25 - C&F CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA	Micro Empresa	R$ 18,00		**VÁLIDO**	
13	EAS	un	5,00	MUNICIPIO DE	**INC I**	10.715.669/0001-13 -			R$		

				FRANCINOPOLIS / 4141 - Prefeitura de Francinópolis	Portal Nacional de Contratações Públicas	AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA	Micro Empresa	R$ 14,00	14,67	VÁLIDO	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				JAGUARE CAMARA MUNICIPAL / 31787922000114-001 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	44.501.188/0001-27 - SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA	---	R$ 15,00		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA / 10 - FUNDO MUN DE SAUDE DE RECURSOLANDIA	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	29.647.095/0001-11 - P DE S NOLETO LABORATORIO	Empresa de Pequeno Porte	R$ 15,00		VÁLIDO	
14	VDRL	un	5,00	MUNICIPIO DE LUCRECIA / 2020 - Lucrécia	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	11.453.649/0001-84 - EMILIANA CRISTALINA B O OLIVEIRA	Micro Empresa	R$ 15,00	R$ 15,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE FRANCINOPOLIS / 4141 - Prefeitura de Francinópolis	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	10.715.669/0001-13 - AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA	Micro Empresa	R$ 15,00		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	37.599.826/0001-29 - MEDICINA E SAUDE LABORATORIAL N&S LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 15,00		VÁLIDO	
15	EPF	un	5,00	CLEVELANDIA CAMARA DE VEREADORES / 01001 - Câmara de Vereadores de Clevelândia - PR	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	04.035.662/0002-39 - QUALY VIDA GESTAO EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	---	R$ 17,00	R$ 17,00	VÁLIDO	
				SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 21250048000128-003 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	71.134.324/0001-60 - LABORATORIO PIRES DE	---	R$ 15,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Tabocão	**INC II** Portal de Compras Publicas	41.470.338/0001-94 - LABCENTER CLINICA MEDICA DIAGNOSTICOS E VACINA EIRELI	---	R$ 19,00		VÁLIDO	
16	Acuidade Visual	un	5,00	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO / 1001 - SAE	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	42.732.052/0001-00 - APTA SOLUÇÕES OCUPACIONAIS	---	R$ 35,00	R$ 31,65	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE OURINHOS / 28063 - Prefeitura Municipal de Ourinhos	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	01.638.920/0001-00 - PICCININI SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA	Demais	R$ 32,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RODEIRO / 1343 -	**INC I** Portal Nacional de	47.716.651/0001-46 - CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO,	---	R$		VÁLIDO	

				Unidade Única	Contratações Públicas	CONSULTORIA,SERVICOS E PERICIAS LTDA		27,95			
17	Audiometria	un	5,00	SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE / 19001 - SAA-SISTEMA DE	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	03.777.341/0372-48 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	Demais	R$ 36,24	R$ 36,39	**VÁLIDO**	

Relatório gerado no dia 26/10/2026 10:10:10 (IP: 177.69.37.109)
Código Validação: vYQQHanPwLpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiwQkoxmPjddg%2b3AqOb0P7cXxliDyGGautKh1PJz7Zulg%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=vYQQHanPwLpv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiwQkoxmPjddg%252b3AqOb0P7cXxliDyGGautKh1PJz7Zulg%253d

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
				SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 22050561000138 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	28.257.751/0001-07 - CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 36,87		**VÁLIDO**	
				MUNICIPIO DE UNIAO DE MINAS / 386 - MUNICÍPIO DE UNIAO DE MINAS /MG	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	50.326.927/0001-94 - MED MAIS SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	---	R$ 38,00		**VÁLIDO**	
				MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	**INC I** Portal Nacional de Contratações Públicas	41.625.044/0001-94 - CENTRO DE ANALISES E ESPECIALIZACOES DE MEDICINA AMBULATORIAL INOVACAO LTDA	---	R$ 34,45		**VÁLIDO**	

Relatório gerado no dia 26/10/2026 10:10:10 (IP: 177.69.37.109)
Código Validação: vYQQHanPwLpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiwQkoxmPjddg%2b3AqOb0P7cXxliDyGGautKh1PJz7Zulg%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=vYQQHanPwLpv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiwQkoxmPjddg%252b3AqOb0P7cXxliDyGGautKh1PJz7Zulg%253d

ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

Prezadas licitantes, aqui estão algumas informações que podem auxiliá-los na elaboração da proposta comercial:

1. Os preços médios apresentados no ANEXO II (Estudos Técnicos Preliminares), serviram apenas para pesquisa preliminar de mercado, não refletindo a média final apresentada no Mapa Comparativo de Preços e no Termo de Referência, sendo este último o que deve ser considerado para a contratação.
2. Conforme item 1.3. do Edital, em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos. Assim, as licitantes deverão considerar, para fins de elaboração de suas propostas e fornecimento dos produtos, as especificações detalhadas no Termo de Referência.
3. Conforme item 3.14 do Edital, caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4. As licitantes deverão se atentar que a proposta realizada atenda aos requisitos especificados, com especial atenção nos itens 1.1 do Termo de Referência, devendo na formalização conter tanto os valores quanto a descrição do item ofertado.
5. Encerrada a fase de disputas, as licitantes deverão estar atentas às comunicações do chat, pois, dar-se-á início ao julgamento da proposta que estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar.
6. Ao enviar a proposta comercial, a licitante poderá aproveitar para apresentar os documentos de habilitação. O envio dos documentos de habilitação no momento do envio da proposta não prejudicará a abertura do campo anexo para envio de documentos na fase de habilitação, caso a proposta seja aceita.
7. Quando da habilitação, será exigido da licitante mais bem classificada a documentação de habilitação, conforme item 8 do Termo de Referência.
8. Conforme item 7.1.1 do edital, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. E, conforme item 7.11, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)
9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme item 7.12 do edital.
10. Frisa-se que é responsabilidade da licitante, principalmente das beneficiárias de tratamento diferenciado pela Lei Complementar nº 123 o envio de suas certidões ainda que vencidas, devendo se manifestar no chat quanto a qualquer atenção que o pregoeiro deve dispensar quando do julgamento e habilitação.